



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SFI SETOR DE TESOURARIA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 001/2023

Dispõe sobre os procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

VERSÃO: 0.1

Aprovação em: 24/05/2023

Ato de aprovação: Ato da Presidência nº. 03/2023

Unidade Responsável: Diretoria de Administração e Finanças e Setor de Tesouraria

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as Rotinas e Procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

Seção II Da Abrangência

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua - ES

Seção III Das Definições

Art. 3º Para os fins desta NORMA, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Empenho: O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

II – Liquidação: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

III – Ordem de Pagamento: A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Seção IV Da Base Legal

Art. 4º A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:

I - Artigo 141 da Lei 14.133/2021; e

II - Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades do Setor de Tesouraria como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;

II – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Sessão I Liquidação

Art. 6º Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único – A Liquidação não será efetivada, até que seja(m):

I – Efetuada a entrega, por parte de fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

II – Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

III – Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º A Ordem Cronológica de exigibilidade das Obrigações financeiras obedecerá a data do vencimento constante na nota de liquidação.

Parágrafo Único – A nota de liquidação deverá constar, além dos requisitos do art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a data de vencimento da obrigação.

Art. 8º O fiscal/gestor do contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 9º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida ao setor de Almojarifado, após o atesto para o lançamento do recebimento do material ou serviço.

Art. 10 O setor de Almojarifado deverá encaminhar à Unidade de Diretoria de Administração e Finanças, a Nota Fiscal ou Fatura com o Boletim de Recebimento de Material ou Serviço para a liquidação contábil da despesa.

Sessão II Pagamento

Art. 11 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

VI - perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O Poder Legislativo deverá disponibilizar, mensalmente, no seu Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 4º Ocorrendo a situação prevista no inciso VI deste artigo, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 12 Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos:

I - Nos Prazos estipulados em contrato, ou equivalente, devendo respeitar-se o previsto no instrumento acordado;

II - Em até 05 (cinco) dias úteis, para as compras de entrega imediata, quando inexistir prazo no instrumento acordado;

III - Em até 10 (dez) dias úteis para serviços de baixo valor, quando inexistir prazo no instrumento acordado;

Parágrafo Único - Sendo considerado serviços de baixo valor, aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme §2º do artigo 95 da Lei federal 14.133/2023.

Art. 13 Os pagamentos realizados em desacordo com a ordem cronológica, deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal com as justificativas e razões de interesse público elaboradas pelo Ordenador de Despesa.

Sessão III
Não Se Aplica a Esta Normativa

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Art. 14 Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Obrigações Tributárias e Previdenciárias;

III – Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;

IV – Vale Transporte e Vale Alimentação;

V – Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VI – Pagamento de Pessoal;

VII – Despesas que não são regidas pela Lei Federal 14.133/2023.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Setor de Tesouraria e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 16 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim manter o processo de melhoria continua.

Art. 17 A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 18 Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Setor de Tesouraria, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 19 A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderá sujeitar aos servidores e agentes que procederam indevidamente, a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 20 Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 21 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Atílio Vivacqua – ES, 24 de maio de 2023.

Gilcimar da Rocha Silva
Presidente da CMAV

Quézia Guimarães Pimenta
Assessora de tesouraria da CMAV

Yuri Felix Fraga Gonçalves
Diretor de Administração e Finanças

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora da CMAV

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua-ES, CEP 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07
Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – cmav.es.gov.br

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SULAIMA BARBOSA DAS NEVES em: 25/05/2023 09:47.